



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 8519555-59.2023.8.06.0000

Interessado: Assessoria de Comunicação e Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Assunto: Contratação direta de uma inscrição para participação no XVII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - CONBRASCOM, promovido pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte solicita a contratação direta, através da sistemática de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, do FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, visando a aquisição de 01 (uma) inscrição de servidor público do TJCE para o XVII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA - CONBRASCOM, promovido pela referida instituição.

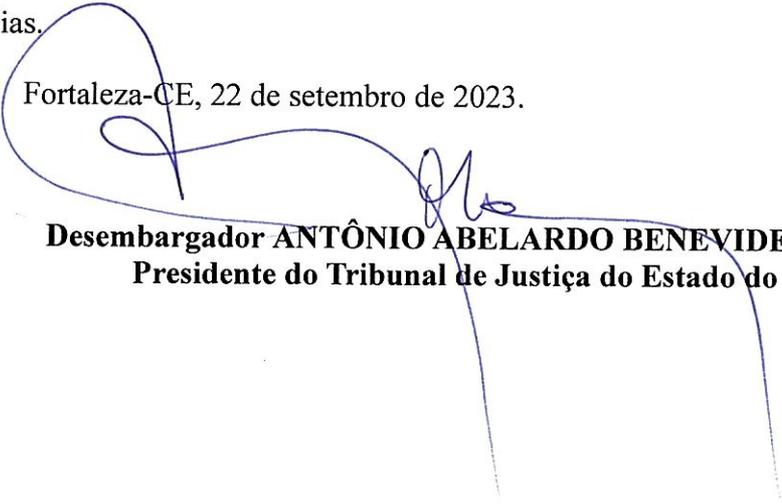
Segundo a área demandante, “o Congresso Nacional de Comunicação e Justiça (Conbrascom) já se consolidou na agenda anual do sistema judicial brasileiro. Dele, participam profissionais das Assessorias de Comunicação/Imprensa do Poder Judiciário (estadual, federal, trabalhista, eleitoral, militar e Cortes Superiores), Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Tribunais de Contas e Polícia Civil. Durante o evento, são debatidos assuntos referentes à comunicação interna e externa, com a finalidade de promover maior aproximação com a sociedade. Em 2023, o Congresso será sediado na cidade de Belém, com o tema “Diálogos na Amazônia: a comunicação como instrumento de transformação e defesa das instituições”. Além da discussão para melhorar a comunicação nos Tribunais e demais órgãos, ocorre a entrega do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, no qual o TJCE inscreveu 8 (oito) projetos. Informa-se que o Conbrascom condiciona a participação no Prêmio à inscrição no Congresso de, pelo menos, um representante de cada instituição”, tudo conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência presentes nos autos.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à sua conclusão.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, do FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA, nos termos propostos, devendo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser procedida a divulgação desta decisão em meio eletrônico oficial, bem como as demais publicações e atos de praxe.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências.

Fortaleza-CE, 22 de setembro de 2023.



Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará